




Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 676 B

em 30/04/2026 às 15:12

  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 045 /2026

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício financeiro de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III -** as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV -** das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária
- V -** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI -** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII -** das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos Termos do Disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do Art. 166 da Constituição e art. 126-A da LOM;
- VIII -** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IX -** as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### Das Prioridades e Metas da Administração Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** Em obediência ao disposto no § 2º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o estabelecido no demonstrativo de metas e prioridades que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO II

### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 8º** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

### CAPÍTULO III

#### Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

**Art. 9º** O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado e executado visando obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2027.

**Art. 12.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 10 de setembro de 2026, a descrição e valores de sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**I** - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2027;

**II** - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

**III** - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13.** Na programação da despesa serão observadas:

**I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**III** - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2027 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

**Art. 17.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

**II** - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 18.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2027.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 19.** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares até o nível de modalidade de aplicação da despesa.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 20.** As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2027, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

**Parágrafo único.** Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2027 que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

**Art. 21.** O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2027, será aprovado até o nível de modalidade de aplicação e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

**Art. 23.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 24.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 25.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

**Art. 26.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 27.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 29.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 30.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

### CAPÍTULO V

#### **Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

**Art. 33.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 34.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO VI

#### **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 35.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para elevar a arrecadação municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado instituir através de autorização legislativa específica, o programa do REFIS, visando proporcionar aos contribuintes inscritos em dívida ativa, condições de quitarem seus débitos.

**Art. 36.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

### CAPÍTULO VII

#### **Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada, nos Termos do Disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do Art. 166 da Constituição e art. 126-A da LOM**

**Art. 38.** O Projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para reserva de recursos para emendas individuais, no valor de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

exercício anterior conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal - LOM, com a finalidade de atendimento às emendas individuais e emendas de bancada.

§ 1º As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOM, o PPA, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

**Art. 39.** Em atendimento ao disposto no art. 126-A da LOM, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

**I** - Até 15 de fevereiro de 2027, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

**II** - Até 25 de fevereiro de 2027, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;

**III** - Até 05 de março de 2027, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES;

**IV** - Até 15 de março de 2027, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES;

**V** - Até 30 de março de 2027 para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiários no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES;

**VI** - Até 30 de abril de 2027 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo à aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insuperável, o poder Executivo deverá notificar o poder Legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**VII** - Até 14 de maio de 2027 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marechal Floriano - ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insuperável quando for o caso;

**VIII** - Até 31 de maio de 2027 para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

**IX** - Até 10 de junho de 2027, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas reapresentadas;

**X** - Até 21 de junho de 2027, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas remanejadas;

**XI** - Até 12 de julho de 2027, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

### § 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

**I** - As emendas individuais e de bancada que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**II** - As emendas individuais e de bancada que desconsiderarem os preceitos previstos na LOM;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- III** - As emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- IV** - As emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- V** - As emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município;
- VI** - A não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VII** - A incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VIII** - A incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- IX** - A incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- X** - A emenda individual ou de bancada que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
- XI** - A ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- XII** - A aprovação de emenda que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64;
- XIII** - A destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;
- XIV** - A destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64;
- XV** - A criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XVI** - Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 5º Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o vereador não solicite remanejamento nos prazos estabelecidos, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 6º Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - Cronograma físico e financeiro;
- II - Plano de aplicação das despesas;
- III - Informações de conta corrente específica.

**Art. 40.** O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, o relatório de execução das Emendas Individuais e de Bancada, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 101/00, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.

**Parágrafo único.** Os Projetos/Atividades criados e inseridos na Lei Orçamentária Anual, através de Emendas Impositivas, Individuais e de Bancada, deverão ser inseridos no Plano Plurianual através de alteração legislativa de autoria do Poder Executivo com protocolo num prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 41.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027 e em seus créditos adicionais.

**Art. 42.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 43.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 44.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I -** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II -** eliminação das despesas com horas-extras;
- III -** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV -** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Art. 45.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 46.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 47.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

**Art. 48.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Art. 49.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 50.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 51.** Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 52.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 53.** A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Abril de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2027 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2027-2029 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2027-2029, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2027-2029 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Marechal Floriano/ES, em 30 de abril de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2027-2029, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.

A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Marechal Floriano/ES, em 30 de abril de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

**Receitas Primárias:** São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

**Receitas não Primárias:** são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

**Despesas Primárias:** São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

**Despesas Não Primárias (financeiras):** são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Resultado Primário:** O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Marechal Floriano/ES, em 30 de abril de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal. Desta feita, a presente propositura em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Marechal Floriano/ES, 30 de Abril de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.000.000,00	139.512.861,25	0,069	226,654	158.000.000,00	143.927.030,82	0,073	237,562	170.000.000,00	141.203.607,70	0,077	247,559
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	137.290.782,00	131.190.427,14	0,065	213,133	146.943.760,10	133.855.563,85	0,068	220,938	157.243.527,27	136.157.732,36	0,071	228,983
Receitas Primárias Correntes	132.490.782,00	126.603.709,51	0,062	205,882	141.743.760,10	129.118.724,86	0,066	213,120	151.643.527,27	131.308.672,35	0,069	220,828
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.807.337,50	15.104.957,00	0,007	24,540	16.992.887,81	15.479.341,06	0,008	25,550	18.267.354,40	15.817.767,48	0,008	26,601
Transferências Correntes	113.971.757,00	108.907.555,66	0,054	176,932	121.835.808,23	110.983.962,82	0,056	183,187	130.242.479,00	112.777.428,15	0,059	189,663
Demais Receitas Primárias Correntes	2.711.687,50	2.591.196,85	0,001	4,210	2.915.064,06	2.655.420,98	0,001	4,383	3.133.693,87	2.713.476,72	0,001	4,563
Receitas Primárias de Capital	4.800.000,00	4.586.717,63	0,002	7,452	5.200.000,00	4.736.838,99	0,002	7,818	5.600.000,00	4.849.060,02	0,003	8,155
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.000.000,00	139.512.861,25	0,069	226,654	158.000.000,00	143.927.030,82	0,073	237,562	170.000.000,00	147.203.607,70	0,077	247,559
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	141.158.223,13	134.886.023,06	0,067	219,137	151.745.089,86	138.229.241,93	0,070	228,157	163.125.971,60	141.251.361,94	0,074	237,549
Despesas Primárias Correntes	129.018.248,13	123.285.473,61	0,061	200,291	138.994.616,73	126.341.166,94	0,064	208,535	149.096.712,99	129.103.376,76	0,068	217,119
Pessoal e Encargos Sociais	56.867.500,00	54.340.659,34	0,027	88,282	61.132.562,50	55.687.520,30	0,028	91,916	65.717.504,69	56.905.022,23	0,030	95,700
Outras Despesas Correntes	72.150.748,13	68.944.814,27	0,034	112,008	77.562.054,23	70.653.646,64	0,036	116,619	83.379.208,30	72.198.354,52	0,038	121,419
Despesas Primárias de Capital	12.139.975,00	11.600.549,45	0,006	18,846	13.050.473,13	11.888.074,99	0,006	19,622	14.029.298,61	12.147.985,18	0,006	20,430
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	146.000.000,00	139.512.861,25	0,069	226,654	158.000.000,00	143.927.030,82	0,073	237,562	170.000.000,00	147.203.607,70	0,077	247,559
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	137.290.782,00	131.190.427,14	0,065	213,133	146.943.760,10	133.855.563,85	0,068	220,938	157.243.527,27	136.157.732,36	0,071	228,983
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	146.000.000,00	139.512.861,25	0,069	226,654	158.000.000,00	143.927.030,82	0,073	237,562	170.000.000,00	147.203.607,70	0,077	247,559
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	141.158.223,13	134.886.023,06	0,067	219,137	151.745.089,86	138.229.241,93	0,070	228,157	163.125.971,60	141.251.361,94	0,074	237,549
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.867.441,13)	(3.695.595,92)	-0,002	-6,004	(4.801.329,76)	(4.373.678,08)	-0,002	-7,219	(5.882.444,33)	(5.093.629,57)	-0,003	-8,566
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.734.882,26)	(7.391.191,84)	-0,004	-12,008	(9.602.659,52)	(8.747.356,16)	-0,004	-14,438	(11.764.888,65)	(10.187.259,15)	-0,005	-17,132
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.600.000,00	12.995.699,95	0,006	21,113	13.900.000,00	12.661.934,99	0,006	20,899	14.100.000,00	12.209.240,40	0,006	20,533
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.800.000,00)	(3.631.151,46)	-0,002	-5,989	(4.100.000,00)	(3.734.815,36)	-0,002	-6,165	(4.300.000,00)	(3.723.385,37)	-0,002	-6,262
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.800.000,00)	(3.631.151,46)	-0,002	-5,989	(4.100.000,00)	(3.734.815,36)	-0,002	-6,165	(4.300.000,00)	(3.723.385,37)	-0,002	-6,262

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2027**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)		1,80	2,00	2,00
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		2,52	2,35	1,99
Câmbio (R\$/U\$) - Final do Ano)		0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,65	4,90	5,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		212.000.000,00	216.240.000,00	220.564.800,00
Receita Corrente Líquida - RCL		64.415.500,00	66.509.000,00	68.670.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0465	Valor Corrente / 1,0978	Valor Corrente / 1,1549

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026, às 19:17:00

ANTONIO LIDINEY GOBBI  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2027**

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	116.257.000,00	0,056	189,008	134.258.973,82	0,065	218,275	18.001.973,82	15,485
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.537.648,03	0,056	186,213	118.014.871,04	0,057	191,866	3.477.223,01	3,036
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.257.000,00	0,056	189,008	125.750.862,46	0,061	204,443	9.493.862,46	8,166
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	113.486.159,26	0,055	184,503	117.857.309,77	0,057	191,610	4.371.150,51	3,852
Receita Total (COM FONTES RPPS)	116.257.000,00	0,056	189,008	134.258.973,82	0,065	218,275	18.001.973,82	15,485
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	114.537.648,03	0,056	186,213	118.014.871,04	0,057	191,866	3.477.223,01	3,036
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	116.257.000,00	0,056	189,008	125.750.862,46	0,061	204,443	9.493.862,46	8,166
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	113.486.159,26	0,055	184,503	117.857.309,77	0,057	191,610	4.371.150,51	3,852
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.051.488,77	0,001	1,709	157.561,27	0,000	0,256	(893.927,50)	-85,015
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.102.977,54	0,001	3,419	315.122,54	0,000	0,512	(1.787.855,00)	-85,015
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.000.000,00	0,004	13,006	560.536,68	0,000	0,911	(7.439.463,32)	-92,993
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.200.000,00)	-0,003	-10,080	(26.218.443,64)	-0,013	-42,625	(20.018.443,64)	322,878

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	206.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026 , às



ANTONIO LIDINEY GOBBI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.973.004,82	0,24	116.257.000,00	0,55	135.000.000,00	0,55	146.000.000,00	8,15	158.000.000,00	8,22	170.000.000,00	7,59
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.545.675,35	3,61	114.537.648,03	9,25	128.936.000,00	9,25	137.290.782,00	6,48	146.943.760,10	7,03	157.243.527,27	7,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.560.000,00	7,09	116.257.000,00	7,36	135.000.000,00	7,36	146.000.000,00	8,15	158.000.000,00	8,22	170.000.000,00	7,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	125.586.571,80	-9,63	113.486.159,26	-9,63	131.276.525,34	11,39	141.158.223,13	7,53	151.745.089,86	7,50	163.125.971,60	7,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	115.973.004,82	0,24	116.257.000,00	0,55	135.000.000,00	0,55	146.000.000,00	8,15	158.000.000,00	8,22	170.000.000,00	7,59
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	125.586.571,80	-9,63	113.486.159,26	-9,63	130.000.000,00	10,30	141.158.223,13	8,58	151.745.089,86	7,50	163.125.971,60	7,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	126.587.851,40	-8,16	116.257.000,00	7,36	135.000.000,00	7,36	146.000.000,00	8,15	158.000.000,00	8,22	170.000.000,00	7,59
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	125.586.571,80	-9,63	113.486.159,26	-9,63	130.000.000,00	10,30	141.158.223,13	8,58	151.745.089,86	7,50	163.125.971,60	7,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(15.040.896,45)	-106,99	1.051.488,77	1,565,47	(2.340.525,34)	1,565,47	(3.867.441,13)	65,24	(4.801.329,76)	24,15	(5.882.444,33)	22,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(15.040.896,45)	-113,98	2.102.977,54	5,602,79	(17.340.525,34)	5,602,79	(7.734.882,26)	-55,39	(9.602.659,52)	24,15	(11.764.888,66)	22,52
Divida Pliica Consolidada (DC)	807.691,94	890,48	8.000.000,00	890,48	12.500.000,00	2.130,01	13.600.000,00	8,80	13.900.000,00	2,21	14.100.000,00	1,44
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(14.016.936,43)	-55,77	(6.200.000,00)	-86,27	(3.600.000,00)	-86,27	(3.800.000,00)	5,56	(4.100.000,00)	7,89	(4.300.000,00)	4,88

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.479.927,97	10,43	122.860.397,60	-4,85	135.000.000,00	-4,85	139.512.661,25	3,34	143.927.030,82	3,16	147.203.607,70	2,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.467.296,84	1,84	121.043.386,44	3,38	128.936.000,00	3,38	131.190.427,14	1,75	133.855.563,85	2,03	136.157.732,36	1,72
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.267.479,50	10,50	122.860.397,60	1,58	135.000.000,00	1,58	139.512.661,25	3,34	143.927.030,82	3,16	147.203.607,70	2,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	139.130.254,70	-10,48	119.932.173,11	5,40	131.276.525,34	5,40	134.886.023,06	2,75	138.229.241,93	2,48	141.251.361,94	2,19
Receita Total (COM FONTES RPPS)	128.479.927,97	10,43	122.860.397,60	-4,85	135.000.000,00	-4,85	139.512.661,25	3,34	143.927.030,82	3,16	147.203.607,70	2,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	139.130.254,70	-10,36	121.043.386,44	-7,79	115.000.000,00	-7,79	131.190.427,14	14,08	133.855.563,85	2,03	136.157.732,36	1,72
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	140.239.515,69	-5,24	122.860.397,60	1,58	135.000.000,00	1,58	139.512.661,25	3,34	143.927.030,82	3,16	147.203.607,70	2,28
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	139.130.254,70	-10,48	119.932.173,11	4,37	130.000.000,00	4,37	134.886.023,06	3,76	138.229.241,93	2,48	141.251.361,94	2,19
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(16.662.957,86)	-101,00	1.111.213,33	1,505,63	(2.340.525,34)	1,505,63	(3.695.595,92)	57,90	(4.373.678,08)	18,35	(5.093.629,57)	16,46
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(16.662.957,86)	-102,00	2.222.426,66	5,307,03	(17.340.525,34)	5,307,03	(7.391.191,84)	-57,38	(8.747.356,16)	18,35	(10.187.259,15)	16,46
Divida Pliica Consolidada (DC)	894.796,19	-33,80	8.454.400,00	2,010,15	12.500.000,00	2,010,15	12.995.699,95	3,97	12.661.934,99	-2,57	12.209.240,40	-3,58
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(15.528.570,51)	-78,43	(6.552.160,00)	-87,01	(3.600.000,00)	-87,01	(3.631.151,46)	0,86	(3.734.815,36)	2,85	(3.723.385,37)	-0,31

RS 1.000


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
	4,62	4,83	5,68	4,65	4,90	5,20

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026, às 19:18:12

  
ANTONIO LIDINEY GOBI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	191.558.529,97	100,000	184.867.806,02	100,000	92.811.735,03	100,000
<b>Total</b>	<b>191.558.529,97</b>	<b>100%</b>	<b>184.867.806,02</b>	<b>100%</b>	<b>92.811.735,03</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026 , às



ANTONIO LIDINEY GOBBI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	73,11	0,00	649.150,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	649.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	73,11	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	648.093,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	648.093,08
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f))
<b>VALOR (III)</b>	1.130,03	1.056,92	1.056,92

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026 , às



ANTONIO LIDINEY GOBBI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes abrangidos pela cobrança do IPTU.	150.000,00	170.000,00	190.000,00	Informamos que a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2027, não comprometendo as Metas Fiscais.
<b>Total</b>			150.000,00	170.000,00	190.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026, às 19:19:35

  
 ANTONIO LINDLEY GOBBI  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	11.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	6.900.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	2.800.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	9.700.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
	9.700.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026 , às



ANTONIO LIDNEY GOBBI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARR (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	280.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	280.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>280.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>280.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026, às 19:20:24

ANTONIO LIDINEY GOBBI  
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2027

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Marechal Floriano

Programa: 0099 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
2.002	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA LEGISLATIVA		
2.137	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO PODER LEGISLATIVO A NÍVEL ESTADUAL E NACIONAL		
2.162	MANUTENÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA		
3.001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Marechal Floriano

Programa: 0104 - CÂMARA SOLIDARIA E PARTICIPATIVA

OBJETIVO: Desenvolver e promover políticas de responsabilidade social visando a participação e integração do cidadão

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.161	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO		
<b>Total Programa</b>			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0063 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.212	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.213	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.214	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.215	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.216	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.217	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.218	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.220	PROCADSUAS	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Total Programa			

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0067 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR	UND	RESULTADO ESPERADO
Total Programa			

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0075 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.166	PROGRAMA POLÍTICA DE ATENÇÃO A 1ª INFÂNCIA	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Total Programa			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0054 - GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUTENÇÃO DAS ESPECIALIDADES		
2.085	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CIM PEDRA AZUL		
2.089	MANUTENÇÃO DO SAMU		
2.091	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE		
2.185	CONCESSÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADES FILANTRÓPICAS	UND	GESTÃO DA SAÚDE
2.188	COOPERAÇÃO FINANCEIRA À PESTALOZZI - PROJETO SERDIA	UND	GESTÃO DA SAÚDE
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0056 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

OBJETIVO: Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, auditoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.069	MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS		
2.071	CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E OUTRAS LIGADAS A SAÚDE		
2.186	MANUTENÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	UND	GESTÃO DA SAÚDE
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0057 - GESTÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável (Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal).

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL		
2.136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
2.187	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	UND	GESTÃO DA SAÚDE
<b>Total Programa</b>			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0061 - GESTÃO ESTRATÉGICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL		
Total Programa			

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0062 - GESTÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
2.101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
2.102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		
Total Programa			

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0100 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DA SAÚDE

OBJETIVO: Implementar melhorias e cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde no município, através da apresentação de projetos ao Governo Federal (BLOCO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - INVESTIMENTOS)

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.211	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UND	GESTÃO DA SAÚDE
3.038	AQUISIÇÃO DE UNID. MÓVEL, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA		
3.041	CONSTR. MODERNIZAÇÃO E AMPLI. PRÉDIOS PUB. P/ ATEND. DOS SERV. NA REDE DE MED. E ALTA COMPLEXIDADE		
3.044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENDER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMANENTES PARA ATENDER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQU E MAT PERM. PARA AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		
Total Programa			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
 Programa: **0011 - APOIO GOVERNAMENTAL**  
**OBJETIVO: Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.**

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
2.004	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MUNICÍPIOS, ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E OUTRAS		
2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA		
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTARIAS - NAC E SETOR DE TRIBUTAÇÃO		
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
2.133	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES	UND	
2.166	PROGRAMA POLÍTICA DE ATENÇÃO A 1ª INFÂNCIA	UND	INFRAESTRUTURA
2.166	PROGRAMA POLÍTICA DE ATENÇÃO A 1ª INFÂNCIA	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.179	GABINETE DE GESTÃO INTEGRADO MUNICIPAL - GGIM	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.192	PROMOÇÃO, GERENCIAMENTO E APOIO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UND	GABINETE DE GESTÃO INTEGRADO MUNICIPAL - GGIM
2.193	DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL E PROCON MUNICIPAL	UND	INFRAESTRUTURA
2.197	POLÍTICAS DE INCENTIVOS CULTURAIS DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA	UND	APOIO
2.198	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E GRUPOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ARTÍSTICOS	UND	APOIO
2.225	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	UND	APOIO
3.003	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS		
3.004	IMPLANTAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS		
<b>Total Programa</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0012 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETIVO: Assegurar o pagamento de precatórios e débitos judiciais transitados em julgado devidos pelo Município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.224	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	UND	APOIO
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0014 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBJETIVO: Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos, pensionistas e seus dependentes do Poder Executivo Municipal.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.002	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0016 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante administração da execução financeira do orçamento fiscal, amenizando o endividamento público municipal.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.004	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0018 - PROMOÇÃO TURÍSTICA

OBJETIVO: Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Organizar, integrar e aumentar a oferta turística. Promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		
2.066	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA		
2.068	PROMOÇÃO, INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO AGROTURISMO		
Total Programa			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0020 - ESTRATÉGIA INTEGRADA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO: Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Marechal Floriano e região.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
2.127	CAMPANHAS DE CONCIENCIAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
2.130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL		
2.131	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAÇÃO E LIMPEZA DE RIOS E CORREGOS		
2.145	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DISQUE SILÊNCIO		
2.149	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SUST. AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS - PROESAM		
2.199	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL	UND	APOIO
3.054	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E ÁREAS VERDES		
3.055	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, MATAS CILIARES E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E RIOS		
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0023 - SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENÇÃO DE CAPELA E CEMITÉRIO PÚBLICO		
2.016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
2.018	MANUTENÇÃO DOS REPETIDORES DE TELEVISÃO		
2.132	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA RURAL	UND	INFRAESTRUTURA
2.200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SALA DO EMPREENDEDOR	UND	APOIO
2.201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NOSSO CREDITO	UND	APOIO
2.222	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA REDE ELÉTRICA	UND	INFRAESTRUTURA
3.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		
3.056	EXPANSÃO DAS REDES DE TELEFONIA RURAL	UND	APOIO
3.070	REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PDM	UND	APOIO
<b>Total Programa</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0024 - INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA

OBJETIVO: Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infra-estrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.134	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS, PASSARELAS, PONTES, BUEIROS E REABILITAÇÃO DE TRECHOS		
2.135	MANUTENÇÃO DA FROTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		
2.135	MANUTENÇÃO DA FROTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS		
2.164	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO		
2.194	MANUTENÇÃO DE RUAS, AV. PASSARELAS, PONTES, BUEIROS, JARDINS, PRAÇAS, GALERIAS, Muros Urb e Drenagem	UND	INFRAESTRUTURA
2.195	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UND	INFRAESTRUTURA
3.006	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UND	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEIS
3.010	EXPANSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.012	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO PÚBLICO		
3.057	CONSTR. PAVIMENTO E ABERTURA ESTRADAS, VIAS, TRECHOS, PASSARELAS, PONTES, BUEIROS, GALERIAS E Muros		
3.058	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL		
3.066	INVESTIMENTO E ESTRUTURURAÇÃO DO FUNDO CIDADES	UND	INFRAESTRUTURA
3.067	CONSTR. DE RUAS, AV. PASSARELAS, PONTES, BUEIROS, JARDINS, PRAÇAS, GALERIAS, Muros Urb. E Drenagem	UND	INFRAESTRUTURA
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0026 - SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.196	MANUTENÇÃO DAS REDES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	UND	INFRAESTRUTURA
3.013	CONSTRUÇÃO DE REDES E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
<b>Total Programa</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

Programa: **0028 - GESTÃO EDUCACIONAL**

**OBJETIVO:** Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS, DAS EQUIPES TÉCNICAS E COMISSÕES DA EDUCAÇÃO	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

Programa: **0031 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO:** Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2.203	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
2.209	ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

Programa: **0033 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**OBJETIVO:** Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças na Educação Infantil.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.205	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
2.206	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PRIMEIRA INFÂNCIA	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
2.210	ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

Programa: **0034 - EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**

**OBJETIVO:** DESENVOLVER A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENV. DO AEE		
2.147	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO AEE		
<b>Total Programa</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0035 - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO: DESENVOLVER A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUC. JOVENS E ADULTOS		
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0036 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNÓLOGICA E UNIVERSITÁRIA

OBJETIVO: DESENVOLVER A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E UNIVERSITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.204	APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	UND	GESTÃO EDUCACIONAL
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0068 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.151	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
Total Programa			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0075 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL		
2.221	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	UND	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Total Programa			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0082 - PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER

OBJETIVO: Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES		
2.053	PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		
2.054	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO		
2.056	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER		
2.148	PATROCÍNIO PARA ATLETA MUNICIPAL		
2.158	IMPLANTAÇÃO DA GALERIA DO ESPORTE DO MUNICÍPIO		
2.175	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA AOS ATLETAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO		
2.181	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E DE LAZER INCLUSIVO	UND	GESTÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E LAZER INCLUSIVO
3.031	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER NO MUNICÍPIO		
3.032	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES E CENTROS POLIESPORTIVOS		
3.033	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS E ACADEMIAS		
3.034	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER		
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 0085 - PATRIMÔNIO CULTURAL

OBJETIVO: Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA		
3.069	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	UND	GESTÃO CULTURAL E TURÍSTICA
<b>Total Programa</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2027**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
 Programa: **0101 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC**  
**OBJETIVO:** Objetivo do programa é oferecer uma gestão eficiente de planejamento de ações e medidas voltadas a proteção e defesa civil contra desastres naturais.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.223	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROT. E DEFESA CIVIL	UND	APOIO
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
 Programa: **0102 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FMMARH**  
**OBJETIVO:** O objetivo do programa consiste em proporcionar desenvolvimento, aprimoramento, educação e conscientização da população referente a recursos hídricos.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FMMARH		
<b>Total Programa</b>			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
 Programa: **0107 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA**  
**OBJETIVO:** Promoção de políticas públicas que tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento do setor agrícola do município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.120	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UND	INFRAESTRUTURA
2.121	APOIO E ASSIST. TÉCNICA AOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS E COOP. TEC. ENTRE ENTIDADES DO MEIO RURAL	UND	APOIO
2.122	PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS LIGADOS AO MEIO RURAL	UND	APOIO
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE AGRONEGÓCIOS	UND	INFRAESTRUTURA
2.124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES, ALEVINOS, INSUMOS E OUTROS	UND	APOIO
2.125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	UND	APOIO
2.144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	UND	APOIO
2.189	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS AO PRODUTOR RURAL	UND	INFRAESTRUTURA
3.051	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	UND	INFRAESTRUTURA
<b>Total Programa</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027


Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Destinar montante relativo a receita corrente líquida municipal, que será utilizada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução dos orçamentos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.013	RESERVA DE CONTINGENCIA		
<b>Total Programa</b>			
<b>Total Geral</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fundo De Desenvolvimento Municipal, Emissão: 22/04/2026, às 19:22:16.

  
ANTONIO DINIEN GOBBI  
PREFEITO MUNICIPAL